



Prefeitura Municipal de Iporã

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 046/89

Súmula: FIXA E REGULAMENTA O PAGAMENTO DE DIÁRIAS AO PREFEITO e FUNCIONÁRIOS DO MUNICÍPIO DE IPORÃ e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, Estado do Paraná aprovou e eu OTONIEL FÉRREIRA - Prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica pela presente lei, instituído o pagamento de diárias ao Prefeito e Servidores Municipais quando em viagens administrativas ou a serviço do Município, ausentarem-se pelo prazo superior a 12(doze) horas.

Art. 2º - As vantagens a que se refere a presente lei somente serão pagas de direito, quando designados para proceder viagens de interesse da comunidade, para resolução de problemas administrativos, ou quando da necessidade de frequência de cursos de aprimoramento sobre assuntos de interesse da administração.

Art. 3º - As despesas de viagens efetuados pelo Prefeito ou por Servidores, quando a serviço do Município cujo prazo não exceda ao tempo determinado no artigo primeiro desta lei, serão ressarcidos na proporção da documentação apresentada, desmerecendo-se validade a apresentação de despesas sem documentos comprobatórios.

Art. 4º - A diária de que trata esta lei, obedecerá aos seguintes indicadores, excetuando-se as despesas com aquisição de passagens ou as despesas com manutenção de veículo, quando em carro próprio, que serão ressarcidos mediante apresentação dos respectivos documentos:

1.- Ao representante do Executivo Municipal, será de 10 (dez) M.V.R. -Maior Valor de Referência;

no Jornal
DO POVO
o Município



Prefeitura Municipal de Iporã

ESTADO DO PARANÁ

Sequencia da
LEI nº 046/89.

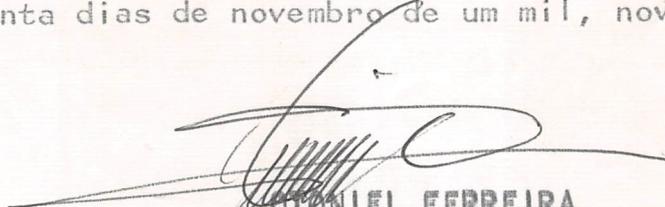
Fls. o2

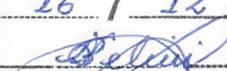
.....
2.- Aos servidores ocupantes de cargos de Diretor ' de Departamento e Chefe de Divisão será de o8 (oito) M.V.R.- Maior Valor de Referencia;

3.- Aos servidores ocupantes de Chefe de Seção e os demais, será de o4 (quatro) M.V.R.- Maior Valor de Referencia.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogandô-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nºs 020/81 e 014/86.-

Edificio da Prefeitura Municipal de Iporã, Estado' do Paraná aos trinta dias de novembro de um mil, novecentos e oi- tenta e nove.-


ESTANIEL FERREIRA
-Prefeito Municipal-

Publicado(a) no Jornal
A TRIBUNA DO POVO
Órgão Oficial do Município
Edição no 4532
Data, 16 / 12 / 89
 O FUNCIONÁRIO